

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO, MANUTENÇÃO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES.

Em reunião de 21/10/2015, o Conselho do Programa de Pós-Graduação em Educação, em atendimento ao disposto no Artigo 8 do Regimento da UNESP, regulamentado pela Resolução UNESP Nº 30 de 17 de junho de 2010, publicada no D.O.E. de 18 de junho de 2010, com o objetivo de definir critérios para o credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, expede a presente instrução normativa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º. O pedido de credenciamento nas diferentes Linhas de pesquisa do Programa poderá ser solicitado por docentes com vinculação à Universidade Estadual Paulista e deve ser submetido à aprovação do Conselho do Programa de Pós-graduação em Educação da FCT/UNESP;

§ 1º. O Conselho do Programa (PPGE) se responsabilizará pela abertura e tramitação do processo de credenciamento para o ingresso de novos docentes tomando como referência os índices definidos no Documento da Área de Educação (CAPES/2013 e/ou a que estiver em vigência) para avaliação dos Programas e as necessidades do desenvolvimento das Linhas de pesquisa do PPGE;

§ 2º. Para a permanência do docente no Programa, o mesmo será avaliado pelo Conselho do Programa (PPGE) a cada quatro anos, coincidindo com o Relatório Quadrienal de Atividades (CAPES), a partir dos mesmos critérios vigentes para o credenciamento;

§ 3º. Os alunos, sob a responsabilidade do docente do corpo permanente que for descredenciado, serão transferidos para outros orientadores do Programa, após consulta aos interessados;

§ 4º. O docente descredenciado poderá permanecer no Programa apenas na condição de co-orientador;

§ 5º. O docente descredenciado do Programa poderá solicitar novo credenciamento, após o próximo período de avaliação do Relatório quadrienal de Atividades (CAPES);

§ 6º. Para efeito de credenciamento, será considerado o desempenho do docente quanto à produção científica, pesquisa, orientação e docência.

DO CREDENCIAMENTO:

Art. 2º. O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de duas cópias impressas dos seguintes documentos:

§ 1º. Curriculum Lattes documentado (últimos 4 anos);

§ 2º. Projeto de pesquisa com temática concernente à linha de pesquisa;

§ 3º. Proposta de disciplina vinculada à linha de pesquisa pretendida.

Parágrafo único: O Currículo Lattes será avaliado considerando-se a titulação obtida (área, grau e tempo de titulação).

Art. 3º A avaliação do pedido de credenciamento para o curso de Mestrado e/ou Doutorado será realizada por dois membros do Programa de Pós-graduação em Educação da FCT/Unesp (um interno e outro externo à linha de pesquisa pretendida), com base nos critérios estabelecidos por estas Normas e no Documento de Área da Educação (CAPES/2013 e/ou a que estiver em vigência);

§ 1º. Os membros que analisarão o pedido de credenciamento, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, deverão ter respectivamente no mínimo uma defesa concluída;

Parágrafo único: O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Educação da FCT/Unesp (PPGE), baseado no parecer dos membros avaliadores homologará, ou não, o pedido de credenciamento do docente, válido para o período do quadriênio vigente.

NO CURSO DE MESTRADO:

Art. 4º. Para o Curso de Mestrado poderão ser credenciados, como professores e orientadores, os docentes com as seguintes condições:

§ 1º. Título de Doutor em Educação ou áreas afins há pelo menos dois anos;

§ 2º. Produção científica compatível com os critérios estipulados pelo Documento de Área da Educação (CAPES/2013 e/ou a que estiver em vigência), a saber: média mínima de uma produção por ano no quadriênio (artigos em periódicos, livros capítulos de livros e trabalhos completos publicados em anais de eventos nacionais e internacionais), sendo pelo menos, 02 publicações no período, classificadas pela área de Educação no mínimo entre B2 e A1 (periódico) ou entre L4 e L2 (livro ou capítulo de livro);

§ 3º. As produções não publicadas, relativas ao período do quadriênio, poderão ser consideradas desde que apresentem comprovação documental da aprovação para publicação nesse período;

§ 4º. Ter experiência em orientação de, no mínimo, três projetos de pesquisa relativos à: Iniciação Científica PIBIC/CNPq; PIBIC/Reitoria; IC/FAPESP; IC/ISB, sendo pelo menos um deles concluído;

§ 5º. Ter ministrado disciplina em cursos de graduação por no mínimo três anos;

§ 6º. Projeto de pesquisa com temática concernente à área de Educação, vinculado à Linha de Pesquisa do PPGE (FCT) que o candidato pretende integrar;

§ 7º. Proposta de disciplina articulada à linha de pesquisa pretendida e à produção acadêmica do candidato;

§ 8º. Poderão ser credenciados no PPGE docentes de áreas afins da educação, respeitado o limite percentual de 25% estabelecido pelo Documento da Área da Educação (CAPES/2013 e/ou a que estiver em vigência).

NO CURSO DE DOUTORADO:

Art. 5º. Para o Curso de Doutorado poderão ser credenciados, como professores e orientadores, os docentes com as seguintes condições:

§ 1º. Título de Doutor em Educação ou áreas afins, com o mínimo de quatro anos, respeitando-se a proporção de anos de titulação (05 anos) da maioria dos docentes permanentes do PPGE/FCT/Unesp, indicada pelo Documento de Área da Educação (CAPES/2013 e/ou a que estiver em vigência);

§ 2º. Produção científica conforme critérios estipulados pelo Documento de Área da Educação (CAPES/2013 e/ou a que estiver em vigência): média mínima de duas produções por ano no quadriênio (artigos em periódicos, livros capítulos de livros e trabalhos completos publicados em anais de eventos nacionais e internacionais), sendo pelo menos, 04 publicações no período, classificadas pela área de Educação no mínimo entre B2 e A1 (periódico) ou entre L4 e L2 (livro ou capítulo de livro);

§ 3º. As produções não publicadas, relativas ao período do quadriênio, poderão ser consideradas desde que apresentem comprovação documental da aprovação para publicação nesse período;

§ 4º. Mínimo de duas dissertações concluídas e defendidas;

§ 5º. Coordenar pelo menos um projeto de pesquisa;

§ 6º. Preferencialmente, participar de projetos em parceria com outras instituições e/ou com captação de recursos de agências de fomento (CAPES; CNPQ; FAPESP);

§ 7º. Ter ministrado disciplina no curso de mestrado por, no mínimo, duas vezes (obrigatória e/ou optativa) nos últimos quatro anos;

§ 8º. Poderão ser credenciados no PPGE docentes de áreas afins da Educação, respeitado o limite percentual de 25% estabelecido pelo Documento da Área da Educação (CAPES/2013 e/ou a que estiver em vigência).

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

Art. 6º. O período de inscrições para o credenciamento de novos docentes junto ao PPGE (FCT) será indicado pelo Conselho de Curso e ocorrerá a cada biênio, preferencialmente, no primeiro trimestre do ano em curso;

§ 1º. Os docentes credenciados, externos à Faculdade de Ciências e Tecnologia, Campus de Presidente Prudente, deverão arcar com os custos de diárias e transporte para participarem das atividades do PPGE (FCT), pois o Programa não possui recursos disponíveis para este fim.

§ 2º. Casos não previstos nestas Normas serão analisados e deliberados pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da FCT/Unesp.

Presidente Prudente, 22 de outubro de 2015



Prof. Dr. IRINEU ALIPRANDO TUIM VIOTTO FILHO
COORDENADOR DO PPGE